

SEXTA-FEIRA – 19 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 072/2024:** DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS E OUTRAS DÍVIDAS INSCRITAS NO PASSIVO.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel: (75) 3263-2222

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL





DECRETO N.º 072,

de 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre Procedimentos Administrativos de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados e outras dívidas inscritas no passivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, Il da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 que trata dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, em especial os Artigos 48 a 51 da referida Lei;

CONSIDERANDO as normas que regula a prescrição quinquenal, estabelecida no Decreto n° 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em especial o Artigo 1° do referido Decreto;

CONSIDERANDO as normas que regula sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, estabelecida no Decreto-Lei nº 4.597/1942;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206, e;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000 Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL





CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios, para instauração de procedimentos acerca de cancelamentos de restos a pagar e outras dívidas inscrita no passivo, estabelecida na Instrução Cameral nº 001/2016-1ª C.

DECRETA:

- **Art. 1°.** Este Decreto trata sobre os procedimentos de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados do Exercício Financeiro de 2016, e outras dívidas inscritas no Passivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **Art. 2°.** Para fins de cancelamento de Restos a Pagar, e outras dívidas inscritas no Passivo conforme levantamento do Balanço Geral do Município de Valente observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 3°.** A Secretaria Municipal de Administração, através de Comunicação Interna da Secretaria de Administração e Finanças deverá adotar, para fins de cancelamentos de Restos a Pagar e outras dívidas inscritas no Passivo, os procedimentos de análise e ajuste dos valores que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município:
- § 1°- Instaurar Processo administrativo;
- § 2° Autoridade Competente deverá notificar os credores dos débitos a serem Cancelados, mediante AR, caso o Município não disponha de relação de credores, deverá proceder da seguinte forma:
- I Notificar os credores através de edital;
- II O Edital deverá ser publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, concedendo um prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000 Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL





- Art. 4°. O Município de Valente constituirá comissão Processante para elaboração de Relatório final, que deverá ser ratificado por ato do Procurador do Município e da Autoridade Competente.
- Art. 5°. O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, caso o Município não disponha de relação de credores, a comissão processante lavrará um termo justificando a ausência da declaração de credores, com firma reconhecida.
- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2024.

Ubaldino Amaral de Oliveira Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data. Valente-Bahia, 12 de abril de 2024.

ntônio Melquiades de Oliveira Filho Chefe de Gabinete do Prefeito